



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

## **REGIMENTO INTERNO 2ª ALTERAÇÃO**

**Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária – AGE 06/2011 de 05 de dezembro de 2011.**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**, fundada em Assembleia Geral em 13/07/1977, instalada em 16/07/1977, com aprovação do Estatuto em 22/09/1977 e Regimento Interno em 06/10/1977, tendo sido o Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado – DOE em 19/10/1977, com registro no Primeiro Ofício de Notas, em 25/10/1977, sob nº 104, livro 10, fls. 01 e 02, com certidão do referido registro, publicado no DOE de 26/10/1977 e Inscrita em igual data no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – (CNPJ) do Ministério da Fazenda – MF - Receita Federal do Brasil - RFB, nº 08.380.206/0001-04, com alterações ao ESTATUTO SOCIAL aprovadas em 29 de setembro de 2010 em Assembleia Geral Extraordinária 03/2010, e alteração em 21 de setembro de 2011 em assembleia geral extraordinária 02/2011, RESOLVE alterar mais uma vez seu REGIMENTO INTERNO, pela cláusula que se segue:

Art. 2º - A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** é uma instituição estadual, sem fins lucrativos ou econômicos, de prazo indeterminado, com sede provisória em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na **Praça André de Albuquerque, nº 04 – Cidade Alta – Cep 59.025-580 - Natal-RN**, possuindo por objeto a valorização educacional e cultural, a imagem, desenvolvimento e estímulo ao conhecimento filosófico, científico e tecnológico das Ciências Contábeis, inclusive na ação socioambiental.

§ 1º - O presente regimento interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária 06/2011 em 05 de dezembro de 2011, torna-se parte integrante do Estatuto Social da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC**.

§ 2º – Para cumprimento de seu escopo abrangerá todos os aspectos educacionais e culturais, de comunicação, difusão e informação, inclusive na ação socioambiental que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** fica impedida de participar direta ou indiretamente de questões de natureza ideológica alheia ao seu objeto, político-partidária quer de classe ou não, religiosa, racial e ou de qualquer outra forma que possa implicar em discriminação.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO SOCIAL, ADMISSÃO, PERDA E EXCLUSÃO DE MEMBROS ACADÊMICOS**



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

Art. 4º - A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** será constituída de 40 (quarenta) membros fundadores e efetivos, Contabilistas brasileiros e bacharéis em Ciências Contábeis de reconhecido mérito, domiciliados na Capital ou em outros municípios do Estado do Rio Grande do Norte, patrocinados por nomes que se destacaram no Brasil pelo exercício profissional da contabilidade, magistério ou em atividades afins.

§ 1º – Considerada a evolução quantitativa e a natureza qualitativa de profissionais da contabilidade, a entidade poderá ampliar o número de cadeiras, proporcionalmente à tendência de aumento de registro de profissionais no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

§ 2º – São acadêmicos fundadores os membros que assinaram a ata da Assembleia Geral de sua fundação em 13/07/1977.

§ 3º – Além dos membros fundadores, os efetivos, assim considerados, os que vierem a preencher a vacância das cadeiras, a Academia terá membros honorários e beneméritos, mercedores dessa distinção.

§ 4º - Os acadêmicos, independentemente da categoria, não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos em qualquer órgão da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**.

Art. 5º - Consideram-se membros honorários, contabilistas ou não, de reconhecido merecimento, pelo ideal de servir. A proposição será feita pela diretoria e aprovada em Assembleia Geral, mediante avaliação biográfica dos indicados, que participarão das atividades da Academia, sem existir obrigatoriedade da contribuição financeira.

Art. 6º - Entende-se a classificação de membro benemérito, ao contabilista ou não, portador de elevada conceituação no meio acadêmico e profissional. A proposição será feita pela diretoria e aprovada em Assembleia Geral, mediante avaliação biográfica dos indicados, que participarão das atividades da Academia, com serviços prestados ou doação de valor significativo ao desenvolvimento do objeto dessa instituição.

Art. 7º – Os acadêmicos são perpétuos nas suas cadeiras, ressalvado o direito de renúncia ou a perda da condição de membro fundador ou efetivo, declarada pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 8º – A renúncia apresentada pelo acadêmico submeter-se-á a Assembleia Geral. Se aceita, será declarada vaga a cadeira.

Art. 9º - A perda da condição de membro fundador ou efetivo, com a declaração da vacância da cadeira, pela Assembleia Geral, dar-se-á quando o acadêmico:

a) Deixar de tomar posse no prazo previsto, sem justificativa perante a Diretoria;



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

- b) Mudar definitivamente do domicílio do Estado, sem constituir procurador para representá-lo na forma estatutária;
- c) Faltar consecutivamente a duas Assembleias Gerais ou a duas reuniões de órgão, sem justificativa;
- d) Faltar com o recolhimento da contribuição financeira por dois anos;
- e) Faltar com o decoro ou prejudicar o patrimônio da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**.

§ Único: Em todos os casos assegurar-se-á ampla defesa ao acadêmico.

Art. 10 - Condição para a eleição de um membro é a da indicação deste por dois acadêmicos com aprovação expressa de dois terços dos membros efetivos presentes à Assembléia Geral, excluídos os votos dos acadêmicos que fizeram a indicação.

§ 1º - O número de cadeiras será completado, mediante eleição, por escrutínio secreto.

§ 2º - O candidato a vaga de uma cadeira na Academia, ao aceitar a proposição dos dois acadêmicos, apresentará seus dados biográficos assinados e visados pelos proponentes. Fará juntar também, uma declaração de que aceita a indicação e tem pleno conhecimento do Estatuto Social e Regimento Interno da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**.

§ 3º - se eleito, o novo acadêmico deverá apresentar trabalho alusivo ao patrono da cadeira para a qual foi eleito. Nesse trabalho deverá o mesmo prestar o devido elogio aos acadêmicos que o antecederam na ocupação da cadeira.

§ 4º - Tratando-se de uma situação especial à continuidade da Academia, a diretoria representada pelo seu presidente deverá fazer proposição da admissão de novos acadêmicos por meio de convite, aprovado em Assembleia Geral.

§ 5º - A solenidade de posse dos novos acadêmicos, diretoria, conselho consultivo e conselho fiscal, sempre que possível acontecerá no dia 16 de julho, data comemorativa à Academia.

§ 6º - O novo acadêmico ao ingressar nesta academia fará o depósito correspondente ao valor de uma anuidade em vigor.

Art. 11 - A título compensatório ou honorífico poderão ser outorgadas homenagens a personalidades intelectuais e a designação de correspondentes no exterior.

§ único - As titulações a que se refere este artigo não outorgam o direito de voto ao detentor da distinção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ACADÊMICOS**

Art. 12 - Os direitos dos acadêmicos são de votar e ser votado, assim como os de opinar sobre consultas para decisões administrativas e de admissão de novos



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

membros. Esses podem convocar a qualquer momento, com assinatura de pelo menos vinte membros, quaisquer Assembleias Gerais, visando à proteção dos objetivos sociais e os destinos da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**.

Art. 13 - Qualquer acadêmico, independente de tempo, poderá propor medidas que visem a eficácia dos objetivos sociais da academia.

Art. 14 - Os deveres dos acadêmicos são os de natureza ética em relação à Educação e Cultura contábil, à entidade, seus pares, com o país e aqueles que venham a ser estabelecidos em Regimento Interno Social aprovado por Assembleia Geral que conte com a manifestação de voto de pelo menos dois terços dos membros.

Art. 15 – Destacam-se entre os deveres dos acadêmicos, comparecer às eleições, às Assembleias Gerais, às reuniões dos órgãos, se exercer cargo, aos encontros acadêmicos, satisfazer pontualmente as contribuições financeiras e zelar pelo nome da Academia.

§ único – Os acadêmicos que encontram-se impossibilitados de participar das atividades da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC**, por questão de saúde, ficam, dispensados da contribuição financeira.

Art. 16 – Os direitos e deveres dos membros da Academia, compreendidos no Estatuto Social e Regimento Interno, vinculam-se ao compromisso que: “Confiante em Deus, assumo o compromisso de trabalhar pelo engrandecimento e continuidade da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC**, buscando a integridade das ações que envolvam a Ciência Contábil, cumprindo o Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções da instituição”.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 17 – Para renovar o conselho consultivo, a diretoria e o conselho fiscal, eleitos em votação secreta por um quadriênio, com direito a uma recondução do mandato, o presidente da Academia, sessenta dias antes do término do mandato dos titulares em exercício, devesa publicar edital de convocação por meio eletrônico. O prazo concedido aos candidatos a apresentarem suas chapas na secretaria será de 30 dias.

§ 1º - Ao término desse prazo e dentro de no mínimo cinco dias, o presidente convocará a Assembleia Geral para a eleição.

§ 2º - A mesa eleitoral terá além dos 1º e 2º secretários da Academia, dois escrutinadores convidados pelo presidente da Academia.

§ 3º - O resultado será proclamado pelo presidente. No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

§ 4º - É admitido o voto por correspondência, assim entendido todas as formas de comunicação escrita, e ou por procuração em Assembleias e nos requerimentos de opiniões sobre decisões administrativas.

§ 5º - Qualquer impugnação, caberá sua resolução à Assembleia Geral.

Art. 18 – A posse dos eleitos ocorrerá preferencialmente a cada dia 16 de julho, data comemorativa à Academia. A Sessão solene acontecerá em Assembleia Geral.

Art. 19 – Perderá o mandato o acadêmico que eleito, não tomar posse no prazo regimental, sem a devida justificativa por escrito.

§ Único – Se a vaga ocorrer em cargo sem substituto, a eleição será procedida na próxima Assembleia Geral.

Art. 20 – O diploma conferido aos eleitos, novos acadêmicos, diretoria, conselho consultivo e a conselho fiscal, será representado pelo certificado de Posse, juntamente com a identificação da Assembleia Geral que homologou o processo eleitoral e pelo presidente da Academia.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

Art. 21 - A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** está composta pelos órgãos: Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Diretoria e conselho Fiscal.

Art. 22 – A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** será dirigida por uma diretoria, órgão executivo, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Diretor Científico e Cultural e 1 (um) Diretor Socioambiental. Integram-se a diretoria, 1 (um) Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) membros e 1 (um) conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ Único – Os acadêmicos que compõem a Diretoria, Conselho Consultivo e a Conselho Fiscal, serão eleitos por votação secreta em Assembleia Geral, para mandato de um quadriênio, permitida uma reeleição de forma consecutiva.

Art. 23 – A Assembleia Geral, órgão soberano da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC** será constituída pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá as seguintes atribuições:

I – Eleger os membros da Diretoria;

II – Destituir os membros da Diretoria;

III – Alterar Estatuto Social e Regimento Interno;

IV – Analisar e aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis;

V – Decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da entidade e o destino do patrimônio;



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

VI – Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;

VII – Tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**, embora não prevista no estatuto, mas contrário aos seus dispositivos.

§ 1º – Cada membro da Academia terá direito a um voto por Assembleia Geral.

§ 2º – Para as deliberações referentes aos incisos I, II e III será exigido o voto concorde de dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente quatro vezes por ano de forma trimestral, convocada pelo Presidente da Diretoria ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos e fundadores.

II – Extraordinariamente para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a entidade, mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos e fundadores.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência, inclusive eletrônica, a seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º – O ato de convocação das Assembleias Gerais deverá estar expresso o dia, hora, local e, também, os assuntos, objeto de sua convocação.

§ 6º – As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – A instalação ocorrerá com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;

II – Deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os membros;

III – As deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes;

IV – Na hipótese de empate, o voto dirimente caberá ao presidente da Assembleia Geral.

§ 7º – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria e na sua ausência, o substituto legal.

§ 8º – Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Presidente, Secretário e demais acadêmicos presentes.

Art. 24 – A Diretoria, o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, poderão ser empossados na Assembleia Geral, imediatamente depois de eleitos ou na Assembleia Geral posterior.

§ 1º – Os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas na referida gestão administrativa, sob nenhum título.

§ 2º – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, competindo a ela:

I – Exercer a administração dentro das normas estatutárias e regimentos internos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II – Propor à Assembleia Geral a admissão de novos acadêmicos;

III – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Propor à Assembleia Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

§ 3º – As procurações serão lavradas com poderes expressos e terão prazo de validade limitado ao período de mandato dos acadêmicos que a outorgou, sem



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

prejuízo de poderem ser revogadas a qualquer tempo, por conveniência da entidade.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Convocar reuniões da Diretoria;

III - Representar a **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais nas suas relações com terceiros;

IV - Nomear procurador ou representante nas suas relações com terceiros;

V – Criar grupos de trabalhos para acelerar o desenvolvimento do objeto da Academia.

§ Único – Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções.

Art. 26 – Compete ao primeiro Secretário:

I - Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais ou de qualquer reunião da Academia;

II - Redigir as atas das reuniões da Academia;

III - Preparar e ler o expediente da Academia dando-lhe o destino determinado pela presidência;

IV - Preparar o relatório das atividades da presidência, para fundamentação do relatório anual das ações desenvolvidas;

V - Manter convenientemente organizada a secretaria.

§ Único - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário, nas suas faltas ou impedimentos temporários e auxiliá-los.

Art. 27 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas da Academia, juros, legados, doações, subvenções e demais recebimentos, concedendo a devida quitação;

II - Efetuar os pagamentos da academia, devidamente autorizados pela presidência;

III - Apresentar, mensalmente, demonstrativos dos recebimentos e pagamentos efetuados, acompanhados dos extratos e conciliação bancária;

IV - Assinar cheques conjuntamente com o presidente.

§ Único - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 28 – Ao Conselho Consultivo compete colaborar com a diretoria no desenvolvimento da academia, reunindo-se periodicamente de forma conjunta.

§ Único – Esse Conselho resolverá com a diretoria os casos omissos e os litígios dos acadêmicos. Os em grau de recurso, submeter-se-ão à Assembleia Geral.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira da Academia e a execução do orçamento e créditos adicionais; emitindo parecer à consideração da Assembleia Geral.



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

Art. 30 – Compete ao Diretor Científico e Cultural na área educacional desenvolver atividades que possam estimular o desenvolvimento e conhecimento científico filosófico e tecnológico das Ciências Contábeis.

§ Único – Representa expressiva relevância ao cumprimento do objeto social da Academia a realização de eventos educacionais, científicos e culturais em parceria com outras entidades.

Art. 31 – Compete ao Diretor Socioambiental gerenciar ações voltadas à responsabilidade socioambiental que possam caracterizar a sustentabilidade da sociedade e do meio ambiente.

Art. 32 - Os atos administrativos que impliquem em eventos, opiniões educacional, cultural e socioambiental ou uso público do nome da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**, alheios aos seus objetivos, dependerá da aprovação de pelo menos dois terços dos membros efetivos; requerida pelo Presidente, por escrito e dirigida a cada membro.

§ Único – Decorrido o prazo oferecido, esse nunca inferior a vinte dias; ocorrendo a ausência de manifestação do acadêmico, considera-se a proposta aprovada.

Art. 33 – A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** deverá ter gestão financeira.

§ Único – Na gestão financeira fica obrigada a manutenção da escrituração contábil, com apresentação das demonstrações contábeis pertinentes, todas estas submetidas à aprovação pela Assembleia Geral de acadêmicos; divulgadas; preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 34 – A diretoria poderá estabelecer a elaboração do orçamento para cada exercício, especificando previsão das receitas e a fixação das despesas. O orçamento anual poderá ser elaborado no mês de novembro e encaminhado até o início do mês de dezembro, à Assembleia Geral.

Art. 35 – A receita é constituída por anuidades dos acadêmicos fixadas por Assembleia Geral. Esta poderá revê-la por proposta da Diretoria. Também constituirão receitas os donativos, subvenções, doações e legados de outras fontes e demais receitas oriundas dos objetos específicos da academia.

Art. 36 – A despesa poderá ser trabalhada em conformidade com o especificado no orçamento do exercício.

Art. 37 – Em caso de dissolução da entidade o patrimônio à época existente será destinado às entidades congêneres ou culturais que desenvolvam pesquisas científicas na área contábil e que não possuam fins lucrativos ou econômicos.

§ 1º – Para dissolução da academia exigir-se-á a unanimidade dos acadêmicos, mesmo na segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela extinção da academia deliberará a respeito do destino do patrimônio.





ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

Art. 38 – Os membros não respondem por obrigações financeiras que possam vir a ser estabelecidas ou assumidas direta ou indiretamente em nome ou pela **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**

Art. 39 – A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, acadêmicos, membros honorários e beneméritos, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 40 – O patrimônio e as fontes de recursos da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** serão constituídos e suportados pelos bens móveis e imóveis, veículos, renda patrimonial, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções e receitas provenientes de prestação de serviços inerentes ao seu objeto social, de contratos, convênios, parcerias, auxílios ou qualquer outro meio lícito concedido por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 41 – O membro que se retirar da **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** ou dela for excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a **ACADEMIA** com doações em bens ou em dinheiro; renunciaram, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da **ACADEMIA NORTE-RIOGRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ANRGCC**.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 42 – A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** adotará bandeira, fâmula, insígnias e distintivos aprovados pela Assembleia Geral, bem como seu uso.

§ 1º - Os diplomas dos membros fundadores, efetivos, honorários e beneméritos terão o símbolo da entidade.

§ 2º - A medalha usada pelos acadêmicos terá o distintivo da Academia e no verso constará o nome deste com a respectiva data de posse.

§ 3º - O lema da Academia está representado pelo “Ad Augusta Per Augusta”, que significa: “Vai-se a coisas grandiosas, por meio de coisas grandiosas”.

§ 4º - Quando da representação externa dessa academia os acadêmicos deverão usar a pelerine. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Ordinárias o uso desta será facultativo.

§ 5º - Nas sessões solenes e comemorativas da Academia os acadêmicos deverão usar o fardão.



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

Art. 43 - Mediante aprovação da Assembleia Geral, a Academia poderá se filiar a entidade congênere de âmbito nacional.

Art. 44 – A **ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC** aplicará suas receitas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo social.

Art. 45 – Ratificam-se e se aprovam todos os atos e fatos administrativos das gestões anteriores a partir de 16 de julho de 1977.

Art. 46 – A entidade procurará harmonia de gestão com outras Academias de Ciências Contábeis Estaduais, visando a um regime federativo.

Art. 47 – A data de 16 de julho será comemorada como dia dos Acadêmicos com a realização de uma Assembleia comemorativa e cultural.

Art. 48 – Em caso de eventual doação à entidade de forma expressiva, esta poderá ser aceita pela administração, mas sujeitar-se-á a uma determinação expressa de utilização dos valores; aprovada previamente por uma Assembleia Geral Extraordinária específica.

Art. 49 – Dentre outros livros que poderá adotar para fins administrativos, a entidade terá a obrigatoriedade dos seguintes: Presença dos Acadêmicos às Assembleias, Posse de Acadêmico e Atas de Assembleias Gerais.

Art. 50 – Os caso omissos do presente regimento interno poderão ser resolvidos “**ad referendum**” de Assembleia Geral, pelo Conselho Consultivo e Diretoria, por maioria de votos, em reunião conjunta.

Art. 51 – Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto Social e Regimento Interno da Fundação em 13 de julho de 1977 e posteriores, que possam colidir com as atuais do presente instrumento.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2011.

ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ANRGCC

---

Contadora Jucileide Ferreira Leitão  
Presidente

01 – Francisco Dantas Guedes \_\_\_\_\_

02 – Ivanilson Pessoa de Medeiros \_\_\_\_\_

03 – Luiz Benévolo Dantas \_\_\_\_\_



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

- 04 – Ivanildo Alves Messias \_\_\_\_\_
- 05 – Francisco Cosme da Silva \_\_\_\_\_
- 06 – Francisco Jadir Farias Pereira \_\_\_\_\_
- 07 – Iolanda Souza Alves Pereira \_\_\_\_\_
- 08 – Itamar Andrade Sales \_\_\_\_\_
- 09 – José Pinto Freire \_\_\_\_\_
- 10 – Marluce Pinheiro da Silva \_\_\_\_\_
- 11 – Nilson Tavares Moraes \_\_\_\_\_
- 12 – Pedro Américo do Nascimento \_\_\_\_\_
- 13 – Maria Araújo Rocha \_\_\_\_\_
- 14 – Maria do Rosário de Oliveira \_\_\_\_\_
- 15 – Márcia Josienne Monteiro Chacon \_\_\_\_\_
- 16 – Jucileide Ferreira Leitão \_\_\_\_\_
- 17 – José Vicente de Assis \_\_\_\_\_
- 18 – Paulo Viana Nunes \_\_\_\_\_
- 19 – Pollyanna Isabele de Andrade Sousa \_\_\_\_\_
- 20 – Luiz Paulo Vendramini \_\_\_\_\_
- 21 – Everildo Bento da Silva \_\_\_\_\_
- 22 – José Pereira da Silva \_\_\_\_\_
- 23 – Cláudia Gomes Graciano \_\_\_\_\_
- 24 – Domingos Xavier Neto \_\_\_\_\_
- 25 – Jayme Dias Fernandes Filho \_\_\_\_\_
- 26 – Josélia Maria Rodrigues de Andrade \_\_\_\_\_
- 27 – Edmilson Jovino de Oliveira \_\_\_\_\_
- 28 - Kadidja Karolina Damasceno Soares \_\_\_\_\_
- 29 - Álvaro Murilo Crêspo Júnior \_\_\_\_\_
- 30 - Fábio de Miranda Silva \_\_\_\_\_



ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**AD AUGUSTA PER AUGUSTA**

CNPJ 08.380.206/0001-04

Praça André de Albuquerque, 04 - Cidade Alta - Cep 59.025-580 - Natal-RN

31 - José Jeová Soares \_\_\_\_\_

32- M<sup>a</sup> Helenilde de M. Corsino da Costa \_\_\_\_\_

33 - Moizés Manso de Oliveira \_\_\_\_\_

34 - Tomislav Rodrigues Femenick \_\_\_\_\_

35 - Ronaldo Santos da Cruz \_\_\_\_\_

36 – Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira \_\_\_\_\_

37 – Maria das Neves Batista dos Santos \_\_\_\_\_

38 – José Nilson Rodrigues \_\_\_\_\_

39 – Luiz Gonzaga de Oliveira \_\_\_\_\_

40 – José Dionísio Gomes da Silva \_\_\_\_\_